Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 1292/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12334/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1435258 |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COXIM |
| **JURISDICIONADA** | **:** DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | **:** PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012 |
| **RELATOR** | **:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – DESPESAS DE CUSTEIO LEGAIS - CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS**

É regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata, nos termos do inciso I, do Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, da Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim/MS, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita à época.

A 3ª ICE exarou a Análise Conclusiva **ANC-3ICE-14891/2013**, após examinar os documentos apresentados, e entendeu que foram atendidas as exigências da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, e ainda que a presente Prestação de Contas oferece condições favoráveis para obter aprovação.

A Auditoria em seu Parecer **PAR-AUDITORIA-15456/2013**, considerando que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinou de forma conclusiva:

> *"6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COXIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Gestora, **DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO**.*

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas via do seu parecer **PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2465/2014**, opinou no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:

> *"I – julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim-MS, gestão da Senhora **LUZIA LOUZADA NEVES BEZERRA**, Secretária Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;*
>
> *(...)"*

É o que cumpre relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O Balanço Geral do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim/MS foi apresentado tempestivamente perante esta Corte de Contas, através do Ofício nº 115/2013, com todos os documentos necessários à perfeita instrução processual, inclusive os estabelecidos nos artigos 101 a 105, da Lei Federal 4320/64 e outros previstos na Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, inclusive quanto à publicidade mediante a sua publicação.

Conforme análise dos Técnicos deste Tribunal, através da Lei Municipal nº 1546/2011 foi autorizado para a operacionalização, no exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim/MS, o crédito de R$ 322.900,00 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos reais), tendo havido abertura de créditos adicionais que alterou a dotação orçamentária cujo saldo ficou em R$422.300,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos reais).

Nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais os resultados gerais do exercício foram devidamente demonstrados, restando um Saldo Patrimonial com Ativo Real Líquido de R$ 4.611,92 (quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Portanto, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

**DISPOSITIVO**

Face ao exposto, acolho os pareceres ora exarados e, com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. o artigo 4º, inciso III, letra “b” do atual Regimento Interno TC/MS, VOTO por considerar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim/MS, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Responsável Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita à época, nos termos do inciso I, do artigo 59, da mesma Lei, após comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da referida Lei c.c. o artigo 94 também do atual Regimento Interno TC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do

Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim, exercício financeiro de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

**WALDIR NEVES BARBOSA**

Presidente

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)